



## **REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR PARA O QUADRIÉNIO 2025-2029**

### **Preâmbulo**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 1.º**

#### **Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Aviso de Abertura do Procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
  - a) Em local apropriado das instalações de todas as escolas do Agrupamento e no átrio dos Serviços Administrativos;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado na II Série do Diário da República;
  - e) Num jornal de expansão nacional.



### Artigo 3.º

#### Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos, Rua António Sérgio, Catujal - 2680-330 Unhos, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados Serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

### Artigo 4.º

#### Candidatura

O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento [www.aecu.pt](http://www.aecu.pt) e nos Serviços Administrativos.

1. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) **Curriculum Vitae** detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
- b) **Projeto de Intervenção** no Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
  - i. Identificação dos problemas;
  - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
  - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e dos recursos a mobilizar.
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

- d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
2. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 5.º

#### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da Comissão Eleitoral cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A Comissão Eleitoral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
  - a) Análise do **Curriculum Vitae** visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do **Projeto de Intervenção** no Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Resultado da **entrevista individual**, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.



6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Eleitoral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão Eleitoral pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela Comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do



Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 7.º**

#### **Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a Comissão Eleitoral e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Catujal - Unhos.

### **Artigo 8.º**

#### **Notificação de resultados**

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

### **Artigo 9.º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 10.º**

#### **Tomada de Posse**

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.



## Artigo 11.º

### Disposições finais

Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 11 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral,  
Ana Maria de Jesus Matias